

PROCESSO TC 00403/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia Beneficiário(a): Rodrigo Cavalcanti de Andrade Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão

vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 05161/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Rodrigo Cavalcanti de Andrade.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: José Maria Carlos de Andrade.
 - 3.2. Cargo: Técnico de Nível Superior.
 - 3.3. Matrícula: 00227-2.
 - 3.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito DETRAN.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria P 279/2011):
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista Presidente da PBPrev em exercício.
 - 4.3. Data do ato: 09 de junho de 2011.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 18 de junho de 2011.
 - 4.5. Valor: R\$ 6.413,57.
- 5. Relatório: A Auditoria concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 00403/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00403/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia do Senhor RODRIGO CAVALCANTI DE ANDRADE (**Portaria** – **P** – **279/2011**), beneficiário do servidor falecido, Senhor JOSÉ MARIA CARLOS DE ANDRADE, Técnico de Nível Superior, matrícula 00227-2, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10/11).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 2 de Dezembro de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO